

26 2008



02

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Do Deputado BIU FERNANDES**

PROJETO DE LEI Nº 1.078/2008

**DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA O INSTITUTO
PARAIBANO DE GENEALOGIA E
HERÁLDICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Assembléia Legislativa decreta:

**Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto
Paraibano de Genealogia e Heráldica.**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2008.

**BIU FERNANDES
Deputado Estadual**

Ata da sessão de fundação do Instituto Paraibano de Genealogia e Heráldica.

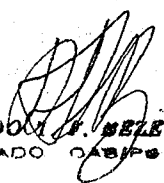
As dezesseis horas do dia dezenove de novembro do ano mil novecentos e sessenta e sete realizou-se, no Gabinete da Presidência da Associação Paraibana de Imprensa, nesta cidade de João Pessoa, a reunião convocada pela comissão composta dos senhores Deusdedit de Vasconcelos Leitão, José Leal Ramos e Sebastião de Azevedo Bastos com a finalidade de debater assuntos ligados á organização de uma entidade cultural que se dedique ao estudo e a pesquisa no campo da genealogia e da heráldica. A essa reunião, conforme consta do livro de presença, compareceram os Senhores Professor José Paulo Pires Braga, Doutor Cipriano Galvão da Trindade, Professora Carmem Coelho de Miranda Freire, Desembargador Manoel Maia de Vasconcelos, Professora Rosilda Cartaxo, Doutor Humberto Carneiro da Cunha Nóbrega, Desembargador Sebastião Sinval Fernandes, Sebastião de Azevedo Bastos, Dr. Joffre Borges de Albuquerque, Deusdedit de Vasconcelos Leitão, Antônio Tancredo de Carvalho, José Leal Ramos, Doutor Wilson Nobrega Seixas, Deputado Robson Duarte Espínola, Professor Geraldo Lafaiete Bezerra, Doutor Heronides Alves Coelho Filho, Doutora Lylia Guedes e Coriolano Dias de Sá, tendo ainda assinado o livro de presença, por seus procuradores, os Senhores Desembargador Paulo de Moraes Bezerril, Doutor Maurílio Augusto de Almeida, Doutor Coriolano Ramalho Netto, Doutor Sabiniano Maia, Professor Alfredo Carlos Schwartz, Professora Wilma dos santos Cardoso Monteiro, José Carlos Arcoverde Nóbrega, Professora Olivina Olívia Carneiro da Cunha e Senhorita Vilma Bezerril, O senhor Deusdedit de Vasconcelos Leitão, em nome da Comissão promotora da reunião, dirigiu-se aos presentes para propor que fosse aclamado para dirigir os trabalhos que então se iniciavam o Desembargador Manoel Maia de Vasconcelos que se dirigiu a mesa e assumiu a Presidencia da sessão sob os aplausos dos que a ela compareceram. Ao agradecer a honra com que o distinguiram o Senhor Presidente convidou para secretariá-lo os senhores José Leal Ramos e Deusdedit de Vasconcelos Leitão que passaram a ocupar seus lugares junto à Presidência. Em seguida o Senhor Deusdedit de Vasconcelos Leitão pediu permissão à Presidência para prosseguir na sua exposição sobre os objetivos da reunião e sua finalidade precípua de organizar a entidade cultural que ora era dada como fundada para a qual sugeriu a denominação de Instituto Paraibano de Genealogia e Heráldica que foi aprovada com os aplausos dos presentes. O senhor presidente declarou que em face das ocupações decorrentes de sua atividade como integrante do Tribunal de Justiça do Estado, não podia permanecer na Presidência de entidade que acabava de

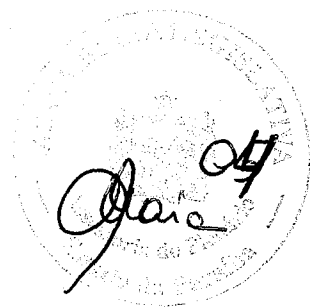

RICARDO T. BEZERRA
ADVOGADO OAB/PB 500



ser fundada e solicitou dos presentes que aclamassem para seu substituto o nome do seu colega Desembargador Sebastião Sinval Fernandes, que às vantagens de sua aposentadoria aliava os seus reconhecidos méritos de pesquisador e estudioso da história paraibana. Homologada a indicação do Desembargador Manoel Maia de Vasconcelos coube ao Desembargador Sebastião Sinval Fernandes, após algumas considerações sobre a escolha de seu nome para Presidente do Instituto Paraibano de Genealogia e Heráldica, proclamar que se curvava à decisão dos presentes assumindo a Presidência, como integrante da Diretoria Provisória que, por aclamação, foi constituída dos senhores Deusdedit de Vasconcelos Leitão, como Secretário-Geral e Sebastião de Azevedo Bastos, como Tesoureiro. O Senhor Deusdedit de Vasconcelos Leitão, assumindo a Secretaria Geral do I. P. G. H., procedeu a leitura dos seguintes telegramas endereçados a Desembargador Manoel Maia de Vasconcelos, ambos procedentes da cidade de Campina Grande: "Rogo ilustre amigo representar-me solenidade fundação Instituto Genealógico prestigiando feliz iniciativa esse incansável pesquisador nossa história Deusdedit Leitão". "Impossibilitado atender convite Deusdedit Leitão comparecer próximo Domingo essa capital fim tomar parte reunião para organização entidade cultural especializada em genealogia e heráldica vg peço representar-me referida solenidade adiantando que estou de acordo com tudo for deliberado pt Abraços João Sérgio". Pelo Senhor presidente foram designados o Desembargador Paulo de Moraes Bezerril, Professor José Paulo Pires Braga e Senhor José Leal Ramos para constituírem comissão com incumbência de elaborar o Estatuto do I. P. G. H. que deverá ser discutido e aprovado na próxima sessão a se realizar em data a ser fixada pela Presidência. E como nada mais houvesse a tratar, eu, Deusdedit de Vasconcelos Leitão, Secretário-Geral, lavrei a presente ata!

Sala da presidência da Associação Paraibana de Imprensa, em João Pessoa, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


RICARDO F. BEZERRA
ADVOGADO OAB/PB 3001



ESTATUTO DO "INSTITUTO PARAIBANO DE GENEALOGIA E HERÁLDICA"

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Art. 1º - O Instituto Paraibano de genealogia e Heráldica, fundado no dia 19 de novembro de mil novecentos e sessenta e sete (19.XI.1967), na cidade de João Pessoa, onde tem sede e foro, é uma associação civil com personalidade jurídica, e seus associados não respondem pelas obrigações sociais, quer solidária, quer subsidiariamente.

Art. 2º - O Instituto, que poderá ser denominado apenas pela sigla I.P.G.H., e cujo tempo de duração é ilimitado, tem por fim estudar e cultivar a Genealogia e a Heráldica.

Parágrafo Único - Para a consecução de sua finalidade o Instituto:

a) realizará sessões ou assembléias gerais, ordinárias ou extraordinária, para os sócios, especiais para a Diretoria e Comissões, e públicas, quando julgar conveniente;

b) promoverá pesquisas e trabalhos relativos à origem e sucessão das famílias e seus brasões;

c) manterá uma biblioteca e arquivo, bem assim uma revista ou outro órgão de publicidade e promoverá exposições e cursos especializados;

d) estabelecerá correspondência e permuta de publicações com entidades congêneres, nacionais e estrangeiras, ou com autoridades públicas.

CAPÍTULO II

Dos Sócios.

Art. 3º - Os Sócios do I.P.G.H, em número ilimitado, pertencerão às categorias de fundadores, efetivos, correspondentes e beneméritos.

§ 1º - São fundadores os que comparecerem, pessoalmente ou por meio de representante, à assembléia de fundação ou assinarem a respectiva ata.

§ 2º - Efetivos são aqueles que vierem a ser admitidos no quadro social após a data da fundação.

§ 3º - Correspondentes são aqueles que, residindo fora do Estado, se dediquem aos estudos de Genealogia e Heráldica.

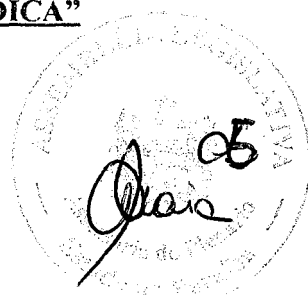
§ 4º - Honorário é o título com que a Diretoria pode distinguir eminentes estudiosos da Genealogia e Heráldica ou assuntos afins.

§ 5º - Serão considerados sócios beneméritos, título conferido pela Assembléia Geral, aqueles que houverem prestado serviços relevantes ao Instituto ou a este fizerem doações consideradas valiosas.

Art. 4º - As propostas de sócios efetivos, correspondentes e honorários serão apresentadas em sessão de Diretoria, para a devida discussão, apreciação e julgamento.

§ 1º - Somente os fundadores e efetivos poderão subscrever propostas para admissão de sócios.

1 Adauto Gomes 4 Kilma Santos 8 Natércia D. R. Coutinho
2 Luis Augusto Lima 5 Victorio Chiara 9 Per. de A. e V. de A. e V. de A.
3 G. Almeida 6 M. Almeida 10 Maria Galila Palmeira
11 Rui de Barros Lima



INSTITUTO PARAIBANO DE GENEALOGIA E HERÁLDICA

proposta, 

- a) – freqüentar a sede do Instituto;
- b) – assistir às assembléias, conferências e palestras;
- c) – utilizar-se do arquivo e da biblioteca, de acordo com a regulamentação estabelecida pela Diretoria;
- d) – receber a Revista ou quaisquer outros trabalhos divulgados pelo I.P.G.H.

Art. 6º - São deveres dos sócios:

b) – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria e Assembléia

Parágrafo Único – Aos sócios fundadores e efetivos corre ainda o dever de nente, as contribuições que forem fixadas pela Diretoria.

§ 1º - Dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da comunicação da decisão, se a decisão for desfavorável ao associado, poderá o associado recorrer da decisão para a Assembleia Geral, desde que a petição seja devidamente fundamentada.

§ 3º - Não se tomará conhecimento de recursos interposto fora do prazo deste estatuto.

Art. 8º - Os sócios que se atrasarem por mais de seis (6) meses no pagamento de suas contribuições considerar-se-ão automaticamente eliminados, o que constará de ata, salvo justo motivo a critério da Diretoria.

Parágrafo Único – Para reabilitar-se, deve o sócio saldar todos os débitos atrasados.

Dos Poderes do Instituto

Art. 10º - A Diretoria, órgão administrativo do Instituto e executivo das deliberações da Assembléia Geral, será composta de um Presidente, um 1º vice-Presidente, um 2º vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um Tesoureiro, um vice-Tesoureiro, um Bibliotecário-arquivista. Os três (3) primeiros serão eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com o Conselho Fiscal e seus Suplentes, por votação direta e secreta, todos por período de três (3) anos, proibida mais de uma reeleição.

AVOGADO CARLOS

- 1 Adams House
- 2 Airs Deep fishing
- 3 ~~9~~ Airs

1 Hilma Santos 2 Natércia D. R. Bontinho
5 Victorina Chicae 9 p. d. art. e. v. o. m. b. l. e.
6 D. Maria Balila Palmeira
7 M. A. T. 11 C. J. de B. a. n. - j. m. a. n.

ria que, sem

f) conceder licenças aos seus componentes e aos associados;

g) fixar taxas, mensalidades, anuidades e quaisquer outras contribuições;

Art. 14º - Ao 1º Secretário compete:

d) manter em boa ordem a Secretaria, valendo pela sua conservação;

e) substituir os vice-Presidentes, em suas faltas, ausências e impedimentos.

Art. 15º - São atribuições do 2º Secretário:

4. Filomena Santos 8. Malvina de Azevedo
5. Victorina Chaves 9. Dora de Lencastre
6. ~~Elza~~ 10. Maria Batila Palmeira
7. ~~Martina~~ 11. Leij de Deus Junior

4. Filomena Santos 8. Malvina de Azevedo
5. Victorina Chaves 9. Dora de Lencastre
6. ~~Elza~~ 10. Maria Batila Palmeira
7. ~~Martina~~ 11. Leij de Deus Junior

8 Natércia de R. Bontinho
9 José do L. Vences
10 Maria Batila Palmeira
11 Luiz de Barros Junior

10. Maria Batila Palmeira
44 Rua de Barros Jimenez.

a) redigir as atas das assembléias gerais e das sessões da Diretoria e do Instituto, transcrever ou mandar transcrevê-las nos respectivos livros e lê-las nas respectivas sessões;

b) auxiliar o 1º Secretário nos serviços a seu cargo e substituí-lo nas faltas, impedimentos ou ausências;

c) assinar a correspondência que for determinada pelo Presidente.

Art. 16º - Impede ao Tesoureiro:

a) arrecadar ou fazer arrecadar toda a receita do Instituto, qualquer que seja a sua origem ou o fim a que tenha de ser aplicada;

b) efetuar todos os pagamentos autorizados pelo Presidente, quando dentro da respectiva verba orçamentária;

c) assinar, juntamente com o Presidente, cheques bancários ou ordens de pagamento;

d) assinar, com o Presidente e o 1º Secretário os diplomas dos sócios;

e) autenticar, com sua assinatura ou rubrica, os recibos de jóias ou quaisquer outras contribuições devidas pelos sócios, procedendo às respectivas cobranças, diretamente ou por interposta pessoa;

f) manter os saldos sociais depositados em bancos ou outros estabelecimentos de crédito escolhidos pela Diretoria não podendo ter em seu poder quantia superior àquela que vier a ser determinada pela Diretoria;

g) apresentar balancetes ou quadros demonstrativos das contas, sempre que para isso tenha sido solicitado pelo Presidente, ela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;

h) apresentar, até o dia 31 de outubro de cada ano, o balanço da receita e despesa do ano anterior, acompanhado dos respectivos documentos, os quais serão encaminhados ao Conselho Fiscal para o exame e parecer e, na sessão seguinte da Assembléia Geral, submetidos, tanto o balanço como o parecer, à discussão e votação.

Art. 17º - Compete ao Vice-tesoureiro:

a) auxiliar o Tesoureiro nos seus serviços e encargos e substituí-lo em suas faltas, ausências e impedimentos;

b) manter em ordem a escrituração do Instituto.

Art. 18º - Incumbe ao Bibliotecário-arquivista manter em ordem a biblioteca e o arquivo, bem como protocolar, em livros próprios, as saídas, e entradas de livros e documento.

Art. 19º - Órgão de fiscalização econômica, financeira e contábil do I.P.G.H., o Conselho Fiscal será constituído de três (3) membros pertencentes à categoria de sócios fundadores ou efetivos, estranhos à Diretoria e eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - Juntamente com os membros do Conselho, serão eleitos os seus suplentes, em número de três (3), os quais serão chamados a substituir os conselheiros, na ordem seguinte: 1º o que houver conquistado maior número de votos na eleição; 2º o mais velho em idade, se tiver ocorrido empate na votação.

§ 2º - Será considerado Presidente do Conselho, o membro que houver obtido maior votação, e, havendo empate nesta, o conselheiro mais velho em idade.

Art. 20º - Cabe ao Presidente do Conselho convocar seus pares para as reuniões que julgar necessárias e dentro deles designar um secretário.

Art. 21º - Ao Conselho Fiscal compete:

a) examinar, permanentemente, a situação econômica e financeira do I.P.G.H., podendo para isto solicitar do Tesoureiro a apresentação de livros, talões, documentos e balancetes ou quadros demonstrativos de contas;

1. Adauto Ramos

4. Filomena Santos

8. Natércia L. R. Bontinho

2. Anísio de Faria

5. Victorio Chicuras

9. Para de de V. M. de L. B.

3. J. A. de S.

6. J. A. de S.

10. Maria Balila Palmeira

7. M. A. de S.

11. R. de S. de S.

b) examinar o balanço anual da receita e despesa com os respectivos documentos e, em consequência, emitir o devido parecer para a apreciação da Assembleia Geral;

c) denunciar à Diretoria ou à Assembleia Geral das irregularidades constatadas no setor de finanças, economia e contabilidade.

Art. 22º - A Assembleia Geral, órgão supremo do I.P.G.H., será constituída de sócios fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º - De três em três anos, no dia 19 de novembro, a Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, para eleger o Presidente e os dois vice-Presidentes, e ainda no mesmo dia 19, anualmente, para tomar conhecimento do relatório e apresentação de contas do Presidente da Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - Extraordinariamente a Assembleia Geral reunir-se-á:

a) quando requerido por mais de vinte sócios fundadores ou efetivos em pleno gozo de seus direitos e mediante petição escrita;

b) quando, esgotado o quadro de suplentes, o Conselho Fiscal se achar reduzido a menos de três membros;

c) quando vagas se acharem a presidência e as vice-presidências da Diretoria;

d) por iniciativa da presidência, para soluções de assuntos relevantes, que transcendem as atribuições da Diretoria.

Art. 23º - As Assembleias Gerais, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão sempre convocadas pelo Presidente do I.P.G.H., por meio de aviso publicado na imprensa local, com antecedência mínima de cinco dias para a primeira convocação e de dois dias para a segunda.

Parágrafo Único - Se, devidamente provocado, o Presidente da Diretoria, dentro do prazo de cinco dias não convocar a Assembleia Geral, esta poderá ser convocada por dez (10) sócios dentro dos que subscrevem o regimento a que alude a letra "a", parágrafo 2º do Art. 22º.

Art. 24º - Ressalvada a hipótese de dissolução prevista no Art. 33º deste estatuto, as Assembleias Gerais não poderão reunir-se, em primeira convocação, com a presença de mais da metade de sócios que, além de poderem exercer o direito do voto, se acham em pleno exercício dos seus direitos sociais; mas, em seguida, a reunião efetuar-se-á com qualquer número, uma hora depois.

Art. 25º - O Presidente da Diretoria, ou seu substituto legal, abrirá trabalhos de instalação da Assembleia, solicitando, a seguir, que a Casa designe ou aclame, dentro dos presentes, o sócio que a deverá presidir.

§ 1º - A designação para a presidência da Assembleia poderá recair no próprio Presidente da Diretoria.

§ 2º - Escolhido, o Presidente convidará dois sócios para servirem de secretário (1º e 2º), e assim constituída a Mesa, pedirá indicação de mais dois outros, por aclamação, para funcionarem como fiscais escrutinadores, quando se houver de proceder a eleição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 26º - Feitas a contagem e a apuração dos votos, o Presidente da Assembleia proclamará os respectivos resultados e, imediatamente, considerará empossados os eleitos, independente de quaisquer outras finalidades.

Parágrafo Único - Em caso de empate considerar-se-á eleito o mais velho em idade e, se ambos forem da mesma idade, o mais antigo no Instituto.

1. Adauto Gomes 7. Hilmar Santos 8. Natércia D. R. Bontinho
2. Amílcar F. 5. Victorina Chiana 9. José de V. M. Ribeiro
3. G. Reis 6. [assinatura] 10. Maria Balila Palmeira
7. [assinatura] 11. Luiz de Barros Junior

RECEBUEIRO
11.11.2014
OAB/PE 800

Art. 27º - O direito de voto será exercido pessoalmente, após ser feita a verificação do número dos presentes, em livro próprio devendo cada um dos votantes colocar na urna sua cédula impressa, datilografada ou manuscrita.

Art. 28º - Na Assembléia Geral será apenas discutido o assunto de sua convocação, não podendo o sócio autor de propostas ou requerimentos falar por mais de dez minutos.

Art. 29º - Os trabalhos de todas as sessões serão registrados em ata, lavrada em livros próprios, redigida pelo 1º Secretário e assinada por toda a Mesa e sócios presentes que o desejarem.

CAPÍTULO IV

Das Comissões

Art. 30º - Haverá duas Comissões permanentes uma da Redação dos órgãos de publicidade do I.P.G.H., e outra de sindicância, incumbida de examinar as propostas de admissão de sócios sobre as mesmas emitir parecer.

§ 1º - Ambas serão escolhidas pelo Presidente, que fará parte da Redação. Esta compor-se-á de cinco membros, e a de Sindicância de três (3).

§ 2º - Essas duas Comissões permanentes não excluem outras que o Presidente julgue necessárias, em face de problemas imprevistos.

§ 3º - Os membros da Diretoria, como o do Conselho Fiscal, não estão impedidos de integrar Comissões.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

Art. 31º - O patrimônio do I.P.G.H., constituir-se-á dos bens móveis e imóveis que adquirir, das rendas, contribuições, utensílios, pertences, livros, documentos e tudo enfim que represente valor.

Art. 32º - Em caso de extinção do I.P.G.H., o seu patrimônio será entregue, por doação, ao Instituto Histórico e Geográfico Paraibano.

Art. 33º - A dissolução do I.P.G.H., fora dos casos previstos em lei, só poderá ocorrer e virtude de deliberação tomada por dois terços (2/3), no mínimo, dos sócios fundadores e efetivos, no exercício pleno de seus direitos sociais, reunidos em assembléia geral, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 34º - É considerado em pleno gozo de direitos, o sócio que se achar quite com os cofres do I.P.G.H., e nenhuma obrigação tenha para com o patrimônio social.

Art. 35º - As publicações divulgadas pelo I.P.G.H., serão gratuitamente distribuídas aos sócios quites e enviadas, a juízo da Diretoria, às autoridades, bibliotecas, associações culturais, jornais e outros periódicos.

Parágrafo Único - O preço das publicações para venda ao público, será estipulado pela Diretoria.

1. Adauto Ramos
2. Luis Hoffmann
3. G. Lins
4. Kilmantantos
5. Victoriano Chianco
6. M. Lins
7. Natércia de R. B. Coutinho
8. Perd. dit. de V. M. Lins
9. Maria Galba Palmeira
10. A. Lins de S. J. Lins

Art. 36° - As sessões do Instituto realizar-se-á com a presença, no mínimo, de dez sócios, em pleno gozo de direitos e as da Diretoria com metade e mais um dos seus componentes, nas mesmas condições.

Art. 37° - O Presidente de qualquer sessão ou assembléia geral, além do voto comum, terá ainda o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 38° - Os sócios que extraviarem livros, documentos ou quaisquer valores do Instituto, serão obrigados a fazer a respectiva indenização, dentro do prazo que a Diretoria fixar, sob pena de perderem o gozo dos direitos sociais.

Parágrafo Único - Aos sócios que tiverem extraviado livros e documentos do Instituto só será permitido consulta na sede, tenha embora havido indenização.

Art. 39° - É defeso ao Instituto entreter polêmica qualquer que seja a forma, bem como envolver-se em questão pessoais e em discussões políticas religiosas.

Art. 40° - Por solicitações de mais da metade dos sócios que se encontrarem em pleno gozo de seus direitos, ou por deliberação tomada em assembléia geral, é permitido escolher, para o exercício perpétuo de cargo, o membro da Diretoria que a isso fizer jus.

Art. 41° - O mandato dos membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal, eleitos após a aprovação destes Estatutos, terminará no dia 19 de novembro de 1970.

Art. 42° - A licença por tempo indeterminado será concedida somente ao sócio que tiver de se ausentar do Estado.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria, como todos os demais sócios, só poderão obter licença até 180 dias.

Art. 43° - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 44° - Ressalvada a hipótese prevista no Art. 33°, todas as deliberações, assim da Diretoria como do Conselho Fiscal e das assembléias, serão tomadas por maioria de votos, considerando-se tal a metade e mais um dos votantes desimpedidos, presentes.

Art. 45° - Este Estatuto poderá ser reformado, modificado ou alterado, a qualquer tempo pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria ou de dois terços (2/3) dos sócios em condições de votar, devidamente justificada, indicando qual o dispositivo a alterar ou suprimir ou qual a matéria a ser acrescentada.

Art. 46° - O I.P.G.H. adotará um emblema com as características que forem determinadas pela Diretoria.

Art. 47° - O presente Estatuto entrará em vigor logo após sua aprovação em Assembléia Geral, devendo ser publicado no "Diário Oficial" do Estado e transcrito no registro competente, constituindo lei orgânica do Instituto Paraibano de Genealogia e Heráldica.

(Estatuto aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 27 de dezembro de 1967, em João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba).

CARTORIO
M. DA FRANCA

ADVOCADO

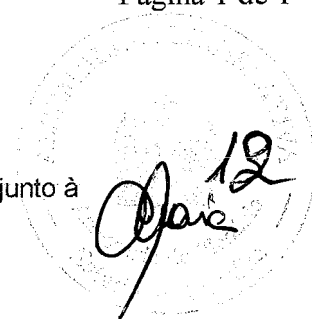
1. Adauto Lamo
2. Luis José Lima
3. G. Almeida
4. Ximenes Santos
5. Fátima Chianca

6. [assinatura]
7. [assinatura]
8. Natércia L. R. Coutinho
9. Pradant. de V. Almeida
10. Maria Galila Palmeira
11. Luiz de Barros Junior

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.092.996/0001-99	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/02/2004
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO PARAIBANO DE GENEALOGIA E HERALDICA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IPGH		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO		
LOGRADOURO RUA BARAO DO ABIAI	NÚMERO 64	COMPLEMENTO
CEP 58.013-080	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
UF PB		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/02/2004
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 12/04/2004 às 11:38:42 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

13
Date



Estado da Paraíba

Diário Oficial

Nº 4223

João Pessoa — Quarta-feira, 30 de junho de 1976

Preço Cr\$ 2,00

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO N. 6.935 DE 25 DE JUNHO DE 1976

Concede Incentivos Fiscais à Firma BRAVEST INDUSTRIAL DE ROUPAS LTDA e dá outras providências

O Governador do Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista o artigo 71, da Lei n. 3.454, de 31 de dezembro de 1966, e, ainda, baseado no parecer dos Secretários da Indústria e do Comércio e das Finanças (Processo SIC n. 514/76),

DECRETA

Art. 1º. — Fica concedido à firma Bravest Industrial

Art. 2º. — A concessão do benefício previsto no artigo anterior, vigorará a partir da data da publicação deste Decreto e seu término será em 31 de dezembro de 1980.

Art. 3º. — A firma beneficiária fica obrigada a depositar no Banco do Estado da Paraíba S/A, à ordem da Secretaria da Indústria e do Comércio, 30% (trinta por cento) do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM) a recolher em decorrência da saída de Confecções de Roupas Infante-Juvenis, de sua fabricação.

Art. 4º. — Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

50.03.03070211.007 — CONSTRUÇÃO E REFORMA DE IMÓVEL NA FAZENDA EXPERIMENTAL "VELUDO"

4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.1.0 — Obras Públicas	
4.1.1.2 — Início de Obras	Cr\$ 96.200,00
TOTAL	Cr\$ 260.756,91

Art. 2º. — A suplementação de crédito de que trata o artigo anterior far-se-á:

- pela anulação parcial de Resto a pagar do exercício de 1974, conforme Portaria GS 079/76, de 26.05.76, de acordo com o art. 38, da Lei Federal n. 4.320/64 Cr\$ 164.556,91
- pelos recursos transferidos à Autarquia, pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento através do Dec. n. 6.881 de 07.05.1976

do Ministério do Exército e Almiro Campos, proprietário rural, C.P.F. n. 008.859.164/68, Identidade n. 238026 do Instituto de Polícia Técnica da Paraíba, casado; e Suplentes, Inalda Lobo Campos, proprietário rural, CPF n. 008.071.847, Identidade do Instituto, Felix Pacheco n. 2.969.266; José Lopes de Andrade, Professor Universitário, C.P.F. n. 002.701.054/68, Identidade n. 106.126 do Instituto de Polícia Técnica do Rio Grande do Sul, casado; e Fernando Antônio Campos, professor, solteiro, C.P.F. n. 078.600.004/00, Identidade n. 195631 do Instituto de Polícia Técnica da Paraíba, todos brasileiros. Por proposta da Presidente, foram também aprovados por unanimidade as seguintes remunerações: Para Diretor Presidente, hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) mensais; para Diretor Secretário, trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) mensais; para Diretor Técnico, três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) mensais, ficando este último obrigado a trabalhar para a Empresa em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, e, para o Conselho Fiscal, Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) para cada membro anualmente. Para efeito da imediata posse dos dois novos diretores eleitos e terminação dos mandatos anteriores, foram caucionadas dez (10) ações ordinárias nominativas em garantia da gestão de cada um. Por último, esclareceu a Presidente que o período Administrativo dos Diretores hoje eleitos terminará em 1978; com a posse dos seus respectivos substitutos, que deverão ser escolhidos pela Assembléia Geral Ordinária relativa ao exercício de 1977. E, nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, que, depois de

Maria Emília de Sá Leitão
Sub-Secretário

ESTATUTOS DO INSTITUTO PARAIBANO DE GENEALOGIA E HERÁLDICA

CAPÍTULO I

Denominação — Sede — Fins

Art. 1o. — O Instituto Paraibano de Genealogia e Heráldica — I.P.G.H. fundado no dia 19 de novembro de 1967 na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, Brasil, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com número ilimitado de sócios, que se regerá pelos presentes Estatutos e por um Regimento Interno aprovado em Assembléia Geral Extraordinária podendo ser modificados de igual modo, quando de sua conveniência.

Art. 2o. — A sociedade tem sede e foro na Capital do Estado da Paraíba.

Art. 3o. — O I.P.G.H. tem finalidades — cultural, histórica e sociológica através das ciências Genealogia e Heráldica para o enriquecimento do patrimônio cívico de nossa União Federativa, prestando serviços gratuitos no campo de suas atividades científicas e artísticas aos municípios e entidades culturais, tendo em vista uma ação de assistência social específica e organizada.

Parágrafo único — Para a consecução de sua finalidade, o IPGH desenvolverá as seguintes atividades principais: a) sessões cívicas e culturais; b) pesquisas históricas e tra-

15
Paic

balhos relacionados com a origem, sucessão e brasões das famílias paraibanas, patrocinando a confecção de símbolos heráldicos de domínio, de corporação e profissionais; c) — Manutenção de biblioteca e arquivo franqueados ao público; d) promoção de exposições artísticas e cursos especializados, especificamente educacionais.

CAPITULO II

Dos Sócios

Art. 40. — Serão sócios do IPGH todas as pessoas maiores de vinte e um anos de ambos os sexos que desejarem participar de suas atividades culturais e se disponham a cumprir os deveres constantes do regimento interno.

Art. 50. — Com a finalidade exclusiva de manutenção de seus serviços, poderão os sócios contribuir com mensalidades que variam de acordo com a generosidade individual ou categoria a que pertencerem.

CAPITULO III

Do Patrimônio

Art. 60. — O patrimônio da sociedade será constituído de bens imóveis e móveis, doações de particulares e subvenções dos poderes públicos.

Art. 70. — Em nenhuma hipótese poderá a sociedade distribuir com terceiros, dentro ou fora do País, qualquer lucro ou dividendo que possa auferir dos seus bens patrimoniais.

Art. 80. — O IPGH que terá duração por tempo indeterminado, só poderá ser dissolvido por resolução de Assembleia Geral para tal fim convocada, presentes pelo menos dois terços dos sócios efetivos.

FAZENDAS MOGEI RO S/A — FAMOSA

C.G.C. N. 09.248.576/0001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Em obediência aos dispositivos legais e estatutários, apresentamos a Vv. Ss., o Balanço Geral e contas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1975 e que já me receram o parecer favorável do Conselho Fiscal.

Outrossim, deixamos de publicar demonstração da conta Lucros e Perdas por não existir resultados financeiros que justifique tal demonstrativo.

Estamos ao seu inteiro dispor na sede social para quaisquer esclarecimentos que por ventura julgarem necessários.

Art. 90. — Os bens patrimoniais da sociedade e subvenções a receber, caso seja dissolvida, passarão ao domínio de outra instituição congênere de fins culturais e assistenciais registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

CAPITULO IV

Da Assembleia Geral

Art. 10. — A Assembleia Geral é o órgão supremo da administração do IPGH e será constituída de todos os sócios, fundadores e efetivos em gozo dos direitos sociais. Os deveres e funcionamento obedecerão aos dispositivos do regimento interno.

CAPITULO V

Da Diretoria

Art. 11. — A sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com um mandato de três (3) anos, podendo ser reeleita apenas por igual período, juntamente com o Conselho Fiscal e seus suplentes. Será constituída de um Presidente, um Primeiro e um Segundo Vice-Presidente, um 1º e um 2º Secretários, um 1º e um 2º Tesoureiros e um Bibliotecário-arquivista.

Parágrafo único. — Todos os membros da Diretoria exercerão suas funções sem qualquer remuneração.

Art. 12. — O Presidente representará a sociedade em Juízo ou fora dele, cabendo à Diretoria resolver os casos omissos nos Estatutos ou no regimento interno.

Art. 13. — Os presentes Estatutos devidamente reformados pela Assembleia Geral, tendo por base os que foram aprovados no dia 27 de novembro de 1967, entrarão em vigor na data de sua publicação.

Américo Sérgio Maia
PRESIDENTE

Subscrito e Integ

IMOBILIZADO

Terras, Obras Preliminares
Formação de Cult
Edificações Principais
Instalações
Máquinas, Aparelhos e Implementos
Móveis e Utensílios
Despesas de Implantação
Estudos, Projetos
Rebanho de Criação
Despesas Implantação de Criação
Animais de Serviço

DISPONIVEL

Caixa e Bancos

VINCULADO

Banco Nordeste
Arts. 34/18

PENDENTE

Baixa de Ativo F

COMPENSADO

Ações Caucionadas

INEXIGIVEL

Capital
Crédito de Ações
Capital

EXIGIVEL

Credores Diversos
Fornecedores

COMPENSADO

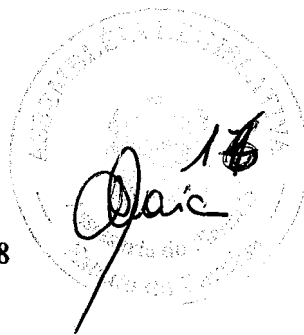
Caução da Diretoria

Antônio

Leda M

15
João

J. Pessoa, 20 de outubro de 2008



Para: Exmo. Sr. Deputado Biu Fernandes

Do: Instituto Paraibano de Genealogia e Heráldica - IPGH

Exmo. Sr. Deputado:

Encaminhamos a documentação do Instituto Paraibano de Genealogia e Heráldica – IPGH, quando vimos solicitar, através de V. Excia, um Projeto de Lei que torne a nossa Instituição de Utilidade Pública. Informamos que ela não tem fim lucrativo.

O IPGH é uma Instituição que tem por finalidade não deixar o tempo apagar da memória as nossas famílias, pois, os sócios que a compõem estão sempre atentos às suas genealogias e aos seus brasões, não deixando morrer suas histórias que estão sempre sendo contadas em livros e revistas.

Certos da sua atenção e compreensão antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,


Natércia Suassuna Dutra Ribeiro Coutinho
Presidente

Seguem anexo:

- 1 – Breve histórico do Instituto
- 2 – CNPJ
- 3 – Comprovante de localização
- 4 – Estatutos do IPGH
- 5 – Ata de Fundação da Instituição

HISTÓRICO DO INSTITUTO PARAIBANO DE GENEALOGIA E
HERÁLDICA - IPGH

O Instituto Paraibano de Genealogia e Heráldica foi fundado em 19 de novembro de 1967. É registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 06.092.996/0001-99.

Seu idealizador e fundador foi o escritor Deusdedit de Vasconcelos Leitão. Na sua Ata de Fundação estão registrados 36 sócios fundadores. Teve como Presidente Provisório o Desembargador Manoel Maia de Vasconcelos. O primeiro Presidente eleito foi o escritor Humberto Carneiro da Cunha Nóbrega, em janeiro de 1968.

O IPGH não tem sede própria. A primeira reunião aconteceu na Associação Paraibana de Imprensa, hoje funciona em uma das dependências do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano. O seu quadro é formado de Sócios Fundadores, Sócios Efetivos e Sócios Correspondentes. É um órgão sem fim lucrativo, que estuda e cultiva a Genealogia e a Heráldica.

A Diretoria atual do IPGH é a seguinte:

Presidente: Natércia Suassuna Dutra Ribeiro Coutinho

1º Vice-Presidente: Adatao Ramos

2º Vice-Presidente: Luiz Hugo Guimarães

1º Secretário: João Abelardo Lins Barreto

2º Secretário: Waldice Mendonça Porto

Tesoureiro: Ricardo Tadeu Feitosa Bezerra

Vice-Tesoureiro: Zilma Ferreira Pinto

Bibliotecário/ Arquivista: Adatao Ramos

J. Pessoa, 26 de novembro de 2007


Natércia Suassuna Dutra Ribeiro Coutinho
Presidente

DECLARAÇÃO

18
João

DECLARO, para os devidos fins junto a Assembléia Legislativa, que o Instituto Paraibano de Genealogia e Heráldica funciona nas dependências desta Casa de Cultura, à Rua Barão do Abiaí, 64, Centro desta Capital, há 41 anos.

João Pessoa, 19 de novembro de 2008.



Luiz Hugo Guimarães

Presidente do IHGP



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO DEPUTADO BIU FERNANDES

03
Bia

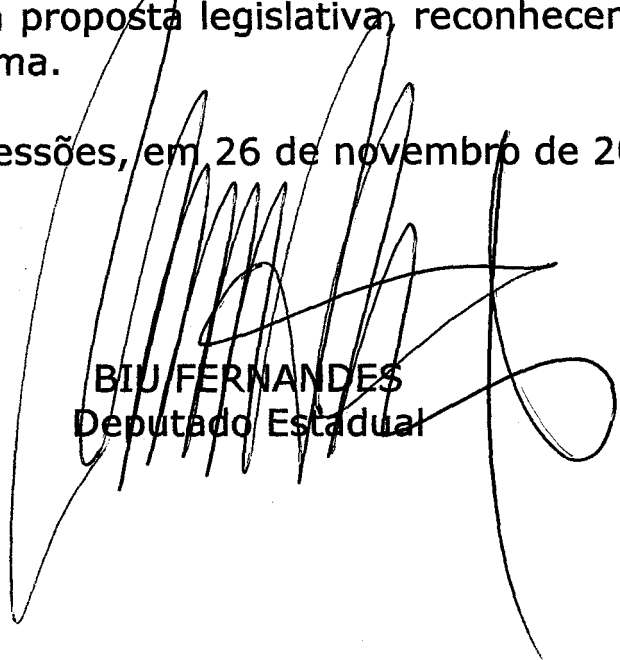
JUSTIFICATIVA

Trata-se de um Instituto fundado no dia 19 de novembro de 1967, na cidade de João Pessoa, onde tem sede e foro, é uma Associação Civil com personalidade jurídica e seus associados não respondem pelas obrigações sociais, quer solidária, quer subsidiariamente.

Tem como finalidade promover pesquisa e trabalhos relativos à origem e sucessão das famílias e seus brasões; mantém uma biblioteca e arquivo, bem assim uma revista ou outro órgão de publicidade e promoverá exposição e cursos especializados; estabelecendo correspondência e permuta de publicações com entidades congêneres, nacionais e estrangeiras, ou com autoridades públicas.

Diante de tais considerações, solicito de meus pares a aprovação desta proposta legislativa, reconhecendo a grande atuação da mesma.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2008.


BIU FERNANDES
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

19
P.C. 1078/08
[Signature]

Registro no Livro de Plenário
Às fls. — sob o nº 1078/08
Em 26/11/2008

[Signature]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 26/11/2008

[Signature]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, — / — / 2008.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 26/11/2008

[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em — / — / 2008.

—
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia — / — / 2008

—
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Signature]

Em 11/10/2008

[Signature]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em — / — / 2008

—
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia — / — / 2008

Parecer —
Em — / — /
—
Secretaria Legislativa

Aprovado em (—) Turno

Em — / — / 2008.

—
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(17) Página (s) e (—)
Documento (s) em anexo.

Em 26/11/2008

[Signature]
Funcionário



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

*Proj Lei
1078/08*

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

20

PROJETO DE LEI Nº 1.078/2008

Declara de Utilidade Pública o Instituto Paraibano de Ginealogia e Heráldica, e dá outras providências.

AUTOR : Dep. BIU FERNANDES

RELATOR: DEP. *BRANCO MENDES*

PARECER Nº 97009

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.078/2008**, de autoria do nobre Deputado Biu Fernandes e que tem objetivo declarar de "Utilidade Pública I" o Instituto Paraibano de Genealogia e Heráldica, e dá outras providências.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, encontra-se devidamente instruída, conforme preconizada na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, haja vista, que há muito mais de dois anos, a instituição vem cumprindo os seus objetivos, servindo e atendendo, a contento, aos seus associados, constituindo-se numa instituição filantrópica com relevantes serviços prestados a comunidade.

Nestas condições, opino pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 1.078/2008**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 de março de 2008.


**Dep. LEONARDO GADELHA
RELATOR**



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

*Projeto
1078/08*

III - PARECER DA COMISSÃO

21

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 1.078/2008**, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de março de 2008


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente

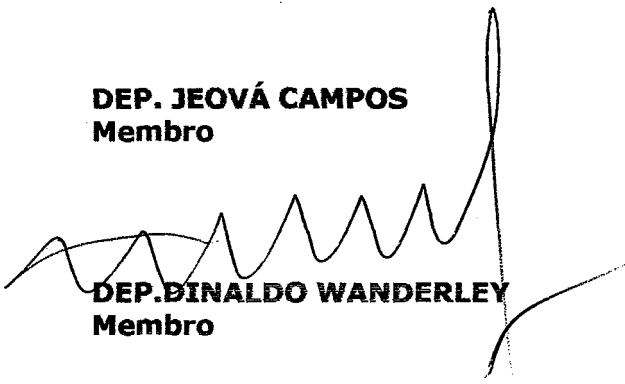

DEP. BRANCO MENDES
Membro


DEP. ROMERO RODRIGUES
Membro

DEP. GERVASIO MAIA
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro

DEP. LEONARDO GADELHA
Relator


DEP. DINALDO WANDERLEY
Membro

Apreciada Pela Comissão
No dia _____

Apreciada Pela Comissão
No Dia 24/3/08



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 590/2009

João Pessoa, 24 de março de 2009.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.078/2008 de autoria do Deputado Estadual Bui Fernandes, que “Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Paraibano de Genealogia e Heráldica, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado”.

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 590/2009

PROJETO DE LEI Nº 1.078/2008

AUTORIA: DO DEPUTADO BIU FERNANDES

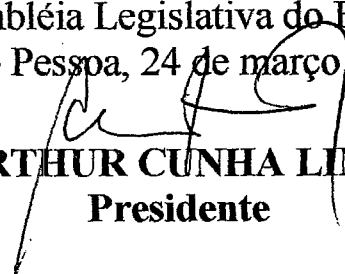
Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Paraibano de Genealogia e Heráldica, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública o **Instituto Paraibano de Genealogia e Heráldica**, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 24 de março de 2009.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente